

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211-B/2013 PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇAS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 039/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "CONTRATANTE", de outro lado, e a empresa RAFAEL VOLINO SCHLINDWEIN & CIA LTDA - MAVIL MONITORAMENTO, inscrita no MF com o CNPJ nº 10.581.704/0002-30, com sede a Av. Palmeira das Missões nº 1367, ap. 01, Crissiumal - RS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. GILBERTO ELISEU SCHLINDWEIN, brasileiro, administrador, portador do CPF nº 633.097.770-49, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de monitoramento remoto por equipamentos eletrônicos de alarme, devendo serem os serviços prestados na parte externa dos locais onde se encontram instalados os equipamentos eletrônicos (buttons, câmeras, sensores e alarmes).

Parágrafo primeiro. Os serviços de vigilância de visitas serão diários nos locais 01, 02 e 03, e com frequência mínima de hora em hora, do período das 18:30 às 06:30 hs.

Parágrafo segundo. Quando o alarme disparar a CONTRATADA, imediatamente, no minuto seguinte, deve comunicar a Diretora do Educandário em questão, e, além disso, no período da 18:30 às 06:30 hs. o agente responsável da CONTRATADA deve-se fazer presente no local no prazo exíguo não superior a três minutos, e no



período de dia das 06:30 da manhã às 18:30 da noite, o agente deverá entrar em contado via telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

- I O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços (mãode-obra) a importância de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), conforme seguinte critério e valores:
 - 1) Escola Madre Paulina R\$ 190,00(cento e noventa reais);
 - 2) Escola Guilherme Rotermund R\$ 190,00 (cento e noventa
 reais);
 - 3) Creche Rotermund R\$ 190,00 (cento e noventa reais).
- II O pagamento será efetuado até o 10º (DÉCIMO) DIA DO
 MÊS SUBSEQUENTE, após a prestação dos serviços contratados.
 - III Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do sequinte recurso financeiro:

06.02.12.365.0070.2062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10 e 06.11)

3.3.90.39.99.07 - Outros serviços

06.02.12.361.0016.2057 - Manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.09 e 06.12)

3.3.90.39.99.07 - Outros serviços

06.01.12.361.0066.2051 - Manutenção do Ensino Fundamental com recursos Fundeb 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06)

3.3.90.39.99.07 - Outros serviços

06.01.12.365.0070.2055 - Manutenção do Ensino Infantil 40% Fundeb (Meta 06.04 e 06.05)

3.3.90.39.99.07 - Outros serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O período da vigência será da data do dia 1º de agosto de 2013 ao dia 31 de dezembro de 2013.



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

São direitos das partes:

DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar e vistoriar os serviços e o local de trabalho sempre que julgar necessário;

DA CONTRATADA:

Perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, em especial os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e tributários;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da lei.
- § 1º. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.
- § 2°. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução do contrato, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, nas quantias e prazos estipulados pelo contratante.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente, logo após assinatura do presente, nas quantias e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA, pelo inadimplemento das obrigações, estará sujeita, conforme a infração, às seguintes penalidades:

- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir toda e qualquer dúvida surgida em relação ao presente contrato ou sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Crissiumal, 1º de agosto de 2013.

CONTRATANTE CONTRATADA



TESTEMUNHAS